



PROJETO DE LEI Nº 62 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE "MARIA IRACEMA UCHOA SALES"

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autos nº 56
De 28/12/2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 62/2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 17 / 3 Rec Por



**DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE "MARIA
IRACEMA UCHOA SALES"**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

**Art. 1º - Fica denominado de MARIA IRACEMA UCHOA SALES o
Liceu de Umirim**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 25 de fevereiro de 2008**


**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRIMEIRO SECRETÁRIO**



JUSTIFICATIVA

Maria Iracema Uchoa Sales, nasceu em 07 04 1924, no Município de Uruburetama, filha de Francisco Magalhães Uchoa e Luiza Ferreira Uchoa

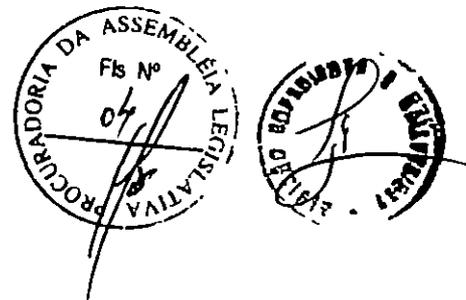
Casou-se em 12 06 1942 com Antônio Gualberto de Sales, conhecido como Antônio Carlos, um político importante e influente no Município de Umirim em meados do século passado

Mulher guerreira, nascida para engrandecer o mundo com amor e com uma prole de 12 filhos, cuja maioria criou e educou sozinha após a viuvez em 1970

Apesar da educação conservadora que recebera, retrato de sua época, mostrou-se uma mulher à frente de seu tempo, decidindo aumentar o leque de papéis assumidos e lutar pela conquista do espaço profissional, quando passou a se dedicar ao magistério e à cidade de Umirim, exercendo nos anos sessenta, o cargo de Professora do Primário no Sítio Santo André, pertencente a sua família, localizado no Distrito de São Joaquim da referida urbe Nesta época, já tinha plena consciência do que dizia Capistrano de Abreu aprender a escrever é aprender a ler, e com a leitura e o bom uso da mesma, fez o mundo ficar maior ainda, aos olhos dos seus alunos

Os que a conheceram, reconhecem-na como lutadora, pois não teve tantas oportunidades na vida, mas dedicou-se a proporcionar melhores condições aos seus filhos, educando-os a fazerem os mesmo com seus netos, tendo grande satisfação com as vitórias de todos eles

Fato marcante de sua vida foi a dedicação à Emancipação do Município de Umirim, tendo sido umas das primeiras cidadãs a subscrever o abaixo-assinado do povo, além de ser uma das ferrenhas ativistas políticas desta causa



Foi uma das principais incentivadoras e articuladoras para que a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA instalasse um Campus neste Município, cuja primeira turma foi composta também por duas filhas Rita e Auxiliadora, uma nora Sandra e a neta Sherida

O seu amor aos umirrienses a levou a instituir em sua família dois eventos importantes o primeiro, a semana santa, próximo a sua data natalícia, ocasião em que solicitava a todos os conhecidos que lhe presentassem chocolates, que eram distribuídos às crianças menos favorecidas no domingo de ressurreição Na sexta-feira da paixão distribuía pães às famílias carentes O segundo, era a distribuição de brinquedos no dia das crianças Tais atitudes lhe renderam o título voinha, apelido carinhoso dado pelos seus netos biológicos e do coração

Após o seu falecimento em 04 03 2006, a tradição continuou através de seus filhos e netos, tendo gerado frutos, visto que sua filha Goretti Uchoa, adotou a mesma atitude, trocando os seus presentes por cestas básicas, que são distribuídos às famílias menos favorecidas, no período do natal

No âmbito político incentivou filhos e netos a se dedicarem às causas que envolvessem Umirim, que rendeu a um dos seus filhos, Francisco Carlos Uchoa Sales, o cargo de primeiro Prefeito da cidade e a um neto Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro (filho de Maria Goretti Uchoa Sales Ribeiro) o de vereador

A dedicação às causas do Umirim foi coroada pelo povo ao homenageá-la com o nome da sala de recepção do Fórum do Município de Umirim

Das coisas que mais sabia fazer no mundo era amar e da herança questionada por um dos netos, dizia que era O AMOR exatamente o que deixava para todos Acreditava piamente no que Capistrano dizia as obras do amor, são as únicas que pagam o sacrifício, por isto amou tanto a vida, a família, amigos e a sua terra, Umirim

h

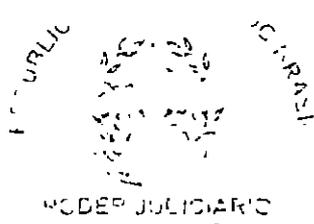


Frente ao exposto, nada mais justo que dar ao Liceu de Umirim o nome desta umiriense de coração, que se dedicou tanto a esta cidade como também a causa da educação

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008**


DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

31013606



Norões Milfont



**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 234616 às folhas 105 do livro C275 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de **FALENCIA MULTIPLA DE ORGAOS, SEPSE, INFECCAO RESPIRATORIA, BRONQUIECTASIA**

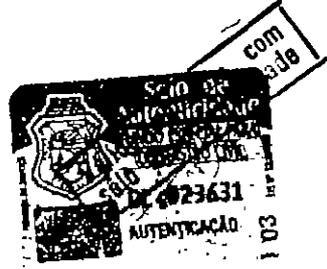
MARIA IRACEMA UCHOA SALES

na data de 04 de março de 2006, as 02 30 horas em FORTALEZA, na(o), HOSPITAL SAO CARLOS do sexo FEMININO com 81 ANOS de idade filho(a) de FRANCISCO MAGALHAES UCHOA e de dona LUZIA FERREIRA UCHOA de profissão PROFESSORA e estado civil VIUVA sendo natural de URUBURETAMA- CE Tendo, atestado o óbito o(a) Dr (a) GUSTAVO J VERAS PEREIRA CRM 9604 foi sepultado no cemitério DE UMIRIM- CE

Observações

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Umirim - Ceará
Certifico que esta cópia foi extraída do original, dou fé.
UMIRIM-CE, 18/03/2006
Reinanda Mendes Sales Bastos
Oficial

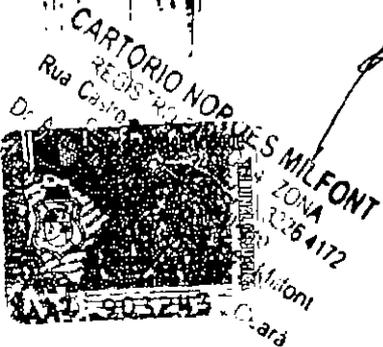
Sheila Aurimede Bastos Sales
Escrevente Substituta



O referido é verdade Dou fé
Fortaleza, 06 de março de 2006

Antônio Tomás de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

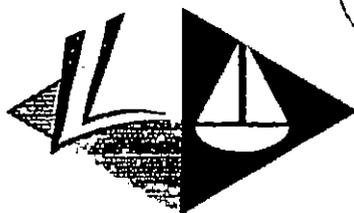
Em: 18/3/03 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 17 de 3 de 03
 J. ...

De acordo com art. 123
 Do R. de ...
 artigos da Constituição,
 Justiça e ...
 (Em ...)

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 62/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 29/03/2008


**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a),
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza, 29/03/08
Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 27 de março de 2008.



Ofício n° 09/2008-PROC

Senhora Secretária

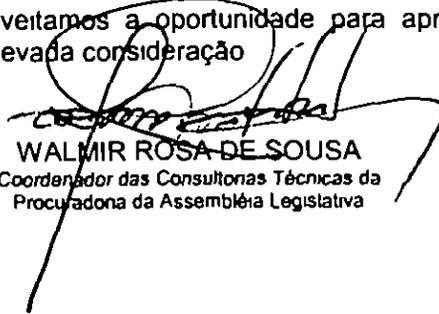
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 62/2008, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, denominando O LICEU DE UMIRIM DE "MARIA IRACEMA UCHOA SALES"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida Escola

- 1 Se o Liceu pertence ao Domínio Público Estadual,
- 2 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 3 Se a sua construção já foi concluída,
- 4 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e se está sendo realizada com recursos públicos próprios do Estado do Ceará, ou mediante Convênio, em caso positivo, se após sua conclusão, a Unidade integrará o patrimônio público do Estado

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


WALMIR ROSA DE SOUSA
 Coordenador das Consultorias Técnicas da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMA SRA.
Dra MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.
NESTA CAPITAL.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Educação



Ofício GAB Nº 0641/08
Ref Proc 08100946-1/SPU

Fortaleza, 7 de maio de 2008

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias Técnicas da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres

60170-900 – FORTALEZA /CE

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 09/2008-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 62/2008, de autoria do Senhor Deputado José Albuquerque, solicitando informações sobre o Liceu de Umirim, para informar a V Sa o que segue

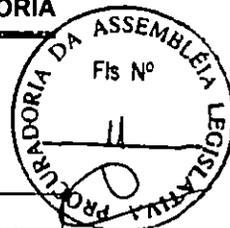
- ✓ A referida Escola pertence ao Domínio Público Estadual
- ✓ A construção foi concluída porém não foi definitivamente recebida,
- ✓ Na vistoria feita pelo engenheiro Fernando Frota, foi constatada a necessidade de algumas correções na obra já solicitadas à empresa construtora,
- ✓ Os recursos para a construção são provenientes de Convênio com o Banco Mundial

Atenciosamente,

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO



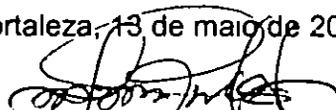
PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º	62 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) JOSÉ ALBUQUERQUE

Ao(À) Dr(A) **GVARGAS DRUMOND FONTELES**, para, com assessoria de Dra. **GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 13 de maio de 2008



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER: N° LO. 0122/08

PROJETO DE LEI: N° 62/08

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE
"MARIA IRACEMA UCHOA SALES".



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n° 62/08** de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOSÉ ALBUQUERQUE** que: **"DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE "MARIA IRACEMA UCHOA SALES"**

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Política Federal de 1988, em seu art 25, §.1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis, que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

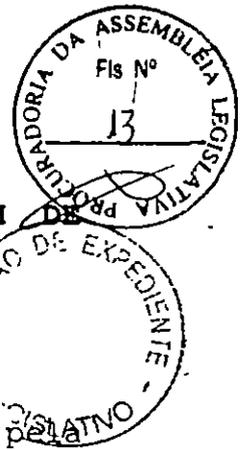


PARECER: N° LO. 0122/08

PROJETO DE LEI: N° 62/08

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE
"MARIA IRACEMA UCHOA SALES".



Trata-se aqui, de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim os Estados exercer em seus territórios as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V :

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

Preceitua, também, o artigo 50, XIII da Carta Magna Estadual, "ex vi legis":

"Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

Os edifícios públicos, assim como as ruas, praças, água do mar dentre outros, são considerados como bens de uso comum do povo e repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal e como visto acima, a Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual:



PARECER: N° LO 0122/08

PROJETO DE LEI N° 62/08

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE
"MARIA IRACEMA UCHOA SALES".



"Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(. .)

b) de lei ordinária;

(. .)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(. .)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual,

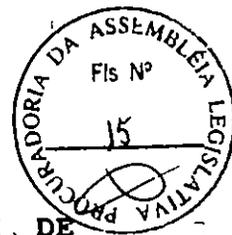
3

PARECER: N° LO. 0122/08

PROJETO DE LEI: N° 62/08

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE
"MARIA IRACEMA UCHOA SALES".



prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Vale ainda ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V - **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**"

PARECER: N° LO. 0122/08

PROJETO DE LEI: N° 62/08

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE UMIRIM
"MARIA IRACEMA UCHOA SALES".



Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 09/2008/PROC, datado de 27/02/2008 (vide fl. 09 do presente processo legislativo), nos foi informado através do OFÍCIO N° 0641/2008 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, datado de 07 de maio de 2008, que:

1 - A referida Escola pertence ao Domínio Público Estadual:

2 - A construção foi concluída porém não foi definitivamente recebida;

3 - Na vistoria feita pelo Engenheiro Fernando Frota, foi constatada a necessidade de algumas correções na obra já solicitadas à empresa construtora;

4 - Os recursos para a construção são provenientes de Convênio com o Banco Mundial.

CONCLUSÃO

Por todo o esposado, concluimos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

PARECER N° LO. 0122/08

PROJETO DE LEI: N° 62/08

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE
"MARIA IRACEMA UCHOA SALES".



Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 50, inciso XIII, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

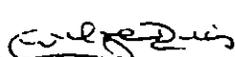
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de maio de 2008.



Gvareas Drumond Fonteles
Consultor Técnico-Jurídico

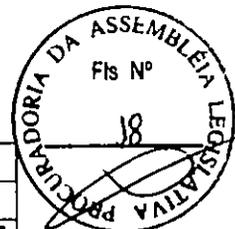
Assessorado



Gilza Maria Teixeira Dias
Mat.010026



Projeto de Lei n.º	62/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) JOSÉ ALBUQUERQUE
Ementa:	DENOMINA O LICEU DE UMIRIM DE "MARIA IRACEMA UCHOA SALES".



De acordo

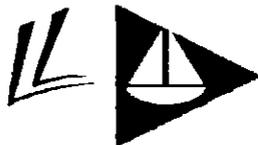
Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça

e Redação

Fortaleza, 14 de maio de 2008



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
do Impedimento ocasional do
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N° 62 /2008

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 14 de maio de 2008

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovando

Comissão de Justiça, em 28 de maio de 2008

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 28 de maio de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 28 de maio de 2008
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/2008

**Denomina Maria Iracema Uchoa Sales o Liceu de
Umirim**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Maria Iracema Uchoa Sales o Liceu de Umirim, localizado na Rua Rufino de Sousa, s/n, bairro dos Bananas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
28 de maio de 2008


_____ PRESIDÊNCIA

_____ RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 06 / 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.142, de 16.06.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SEIS

Denomina Maria Iracema Uchoa Sales o Liceu de Umirim

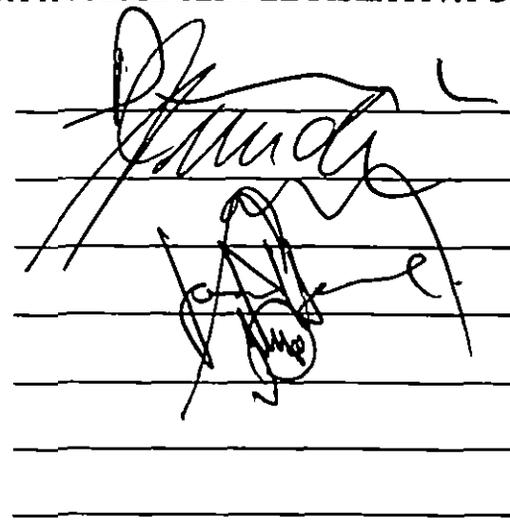
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Maria Iracema Uchoa Sales o Liceu de Umirim, localizado na Rua Rufino de Sousa, s/n, bairro dos Bananas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de maio de 2008



- DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
- DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
- DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N° 56 DE 28/5/78.

Guaraciá

LEI N° 14.142 DE 16/6/78

PUBLICADA EM 2/7/78

Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 8/7/78

Guaraciá